

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.373, de 20 de SETEMBRO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 6/9/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Na zona "A", estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município, ficam proibidas as instalações e ampliações e construções seguintes:

- 1 - Matadouros e Frigoríficos;
- 2 - Granjas em Geral;
- 3 - Postos de Serviço e abastecimento de veículos;
- 4 - Ferrarias, ... (vetado) ..., bem como quaisquer estabelecimentos que, pelas suas atividades normais, possam perturbar o trânsito, a segurança, a saúde ou a tranquilidade pública.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 2º - A proibição do item 1, do artigo 1º, é extensiva para a zona "B", estabelecida no artigo 1º das disposições transitórias do Código de Obras e Urbanismo do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo inclusive para os casos que não tenham sido aprovados definitivamente pela Prefeitura Municipal, ainda que já requeridos.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.-

(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.